



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 54/2022, que *cria a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que especifica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife*; pela APROVAÇÃO, com rejeição das emendas propostas.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 54/2022, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa criar a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que especifica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.

Em seu art. 1º, traz que a mencionada bonificação será paga aos *servidores públicos com vínculo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, contrato por tempo determinado – CTD, municipalizados ou cedidos à Secretaria de Saúde do Recife - SESAU*, de acordo com os critérios estabelecidos na lei em comento. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…)

Sabe-se que, para absorver a crescente demanda pela utilização do Sistema Único de Saúde (SUS), em razão do crescimento urbano e populacional da cidade do Recife, é imprescindível dotar a administração pública municipal com servidores qualificados e comprometidos com a preponderância do interesse público, cuja atuação seja





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

marcada sempre pela transparência e efetividade das ações promovidas para a implementação das políticas públicas.

Assim, espera-se que os servidores estejam comprometidos com a busca de melhores resultados para gestão municipal, contribuindo de forma ativa para o incremento do repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Desta forma, tendo em vista que o desempenho dos servidores tem impacto direto nos resultados alcançados no conjunto de indicadores monitorados e avaliados no trabalho das equipes. A gestão entende por relevante a existência de um incentivo financeiro, na forma de Bonificação por Desempenho.

(...)”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 21/11/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/11/2022. Nesse interstício, a propositura recebeu 3 (três) emendas.

Vem, agora, à **Comissão de Legislação e Justiça** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

## II – VOTO

A propositura tem a finalidade de criar a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que especifica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Conforme mencionado no relatório, foram apresentadas 3 (três) emendas ao projeto em tela, as quais passamos a analisar.

**Emenda modificativa nº 01, de autoria do vereador Alcides Cardoso–REJEITADA.** O Programa Previne Brasil é instituído e regulamentado pela Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, cujo teor estabelece as regras do modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, constando a forma de repasse.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, a manutenção da bonificação após extinto o programa mostra-se inviável, posto que não há clareza nas regras de um programa que venha a substituí-lo. Ademais, na hipótese de critérios de repasses diversos, com vinculação de recurso a alguma execução específica, de imediato, já geraria o impedimento de manutenção normas contidas na presente proposição.

**Emenda modificativa nº 02, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA.** A redação constante no inciso I do Art, 3º trata exclusivamente de categorias profissionais, dentre cargos existentes no município, de acordo com o que consta na Lei 17.772/2012, nelas não constando o profissional “ferista”, conforme citado no texto da Emenda.

**Emenda modificativa nº 03, de autoria do vereador Ivan Moraes – REJEITADA.** A mencionada Emenda reflete impossibilidade técnica, considerando a proximidade da data de pagamento dos salários do mês de dezembro, com fechamento antecipado da folha de pagamento.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 54/2022 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE n.º 54/2022, e **REJEIÇÃO** das emendas propostas pelos vereadores Alcides Cardoso e Ivan Moraes.

Recife, 30 de novembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR  
Relator



